



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete Deputada Liliane Roriz



PROJETO DE LEI PL 1703/2017

L I D C
16, 8, 17

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre a utilização de prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo nos casos em que as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os prêmios ou créditos oriundos de programa de milhagem, ou similar, concedidos por empresas aéreas em razão de deslocamento oficial de agente público reverterá, na forma de regulamento, ao órgão ou entidade da administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal que tenha custeado o bilhete.

§ 1º O agente público que utilizar bilhete nas condições estabelecidas no *caput* cederá, por instrumento próprio, à administração pública os benefícios eventualmente a ele destinados pela empresa aérea, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis.

§ 2º O edital referente ao procedimento licitatório para aquisição de passagens deverá conter disposição expressa determinando que as empresas aéreas que pretendam contratar com o Distrito Federal e que realizem programas de milhagem ou similar adotem as providências necessárias ao cumprimento desta lei.

§ 3º Os créditos de milhagem acumulados nos termos do *caput* poderão ser utilizados para novas viagens oficiais de agentes públicos ou para atender a outras necessidades de interesse público, como o deslocamento de atletas que forem participar de competição oficial nacional ou internacional representando o Distrito Federal ou de estudantes da rede pública em viagem destinada a participação em congressos ou eventos educacionais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Protocolo Legislativo
PL Nº 1703/2017
Folha Nº 01 de 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 16/08/2017 10:37

[Handwritten mark]

[Handwritten signature]



Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos princípios que deve permear todos os atos administrativos é o da moralidade. Obedecendo a esse princípio, deve o administrador, além de seguir o que a lei determina, pautar sua conduta na moral comum, fazendo o que for melhor e mais útil ao interesse público.

Buscando a efetividade da moralidade, o projeto visa reverter os benefícios oriundos das compras de passagens aéreas, conhecidos como programas de milhagens, à administração pública e aos atletas e estudantes que participarem de competições ou congressos oficiais nacionais e internacionais, proporcionando a diminuição de gastos públicos.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo
Nº 1203 / 2012
Folha Nº 02 / 10.



LEI Nº 3.952, DE 16 DE JANEIRO DE 2007
(Autoria do Projeto: Deputado Augusto Carvalho)

Dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas advindas de recursos públicos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,

Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo, quando resultantes de passagens adquiridas com recursos públicos da administração direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Distrito Federal, serão incorporados ao Erário e utilizados apenas em missões oficiais.

Parágrafo único. É vedado ao servidor efetivo ou ocupante de cargo em comissão o recebimento e a utilização das bonificações de que trata o *caput* em viagens particulares.

Art. 2º As passagens decorrentes do acúmulo de milhagens ou similares devem ser utilizadas exclusivamente em viagens a serviço da instituição que gerou o benefício.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 16 de janeiro de 2007
119º da República e 47º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 17/1/2007.

Assunto: Consulta ao Gabinete sobre **Projeto de Lei nº 1.703/17**, que “Dispõe sobre a utilização de prêmios ou créditos de milhagem oferecidos pelas companhias de transporte aéreo nos casos em que as passagens forem adquiridas com recursos públicos”

Autoria: Deputado (a) **Liliane Roriz (PTB)**

Ao SPL para indexações, em seguida à Secretaria Legislativa, para devolução ao Gabinete do Autor para manifestação sobre a existência de Legislação pertinente a matéria – Lei nº 3.952/07, que “**Dispõe sobre a utilização de passagens e prêmios de milhagens aéreas advindas de recursos públicos do Distrito Federal**”. (Art. 154/ 175 do RI).

Em 16/08/17



MANOEL ALVARO DA COSTA
Secretário Legislativo